

## NOTAS SOBRE A INVIABILIDADE DA EDUCAÇÃO EM EaD NOS QUILOMBOS DO MARANHÃO

**Margarida da Conceição**

Universidade Federal do Maranhão  
[orcid.org/0000-0002-6959-6725](https://orcid.org/0000-0002-6959-6725)

**Filipe André Von Nordeck Ferreira**

Universidade Federal do Maranhão  
[orcid.org/0000-0002-5810-4967](https://orcid.org/0000-0002-5810-4967)

**Vanda Pantoja**

Universidade Federal do Maranhão  
[orcid.org/0000-0002-4741-2155](https://orcid.org/0000-0002-4741-2155)

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a possível viabilização do Ensino em EaD em quilombos maranhenses e os desafios enfrentados por essas populações para que haja acesso à internet e outras tecnologias, bem como estas ferramentas podem ser úteis para o ingresso e manutenção do ensino nas comunidades quilombolas afastadas dos centros urbanos, com dificuldades na locomoção para cidades dando continuidade e gerenciamento de seus estudos. Com isso, busca-se compreender os meandros que levam para tal viabilização e como esta modalidade de ensino pode contemplar as comunidades quilombolas do Estado do Maranhão, ajudando-o no desenvolvimento de seus pares e conseqüentemente dos seus respectivos quilombos. Com base em uma perspectiva historiográfica e sociológica, o foco será o campo de estudo sobre as relações de como o ensino e as comunidades quilombolas se congreguem e os seus desafios e enfrentamentos para implementação viável e coerente do Ensino a distância nestas comunidades.

**Palavras-chave:** Educação a Distância; Maranhão; Quilombo.

### SUMMARY

The present work aims to analyze the possible feasibility of Teaching in EaD in maranhenses quilombos and the challenges faced by these populations so that there is access to the internet and other technologies, as well as these tools can be useful for the entry and maintenance of education in the communities quilombolas away from urban centers, with difficulties in moving to cities, continuing and managing their studies. With this, we seek to understand the intricacies that lead to such feasibility and how this teaching modality can contemplate the quilombola communities of the State of Maranhão, helping them in the development of their peers and consequently of their respective quilombos. Based on a historiographical and sociological perspective, the focus will be on the field of study on the relationships between how education and Quilombola communities come together and their challenges and confrontations for the viable and coherent implementation of Distance Learning in these communities.

**Keywords:** Distance Education; Maranhão; Quilombo.

### RESUMEN

El presente trabajo tiene como objetivo analizar la posible factibilidad de la Enseñanza en EaD en los quilombos maranhenses y los desafíos que enfrentan estas poblaciones para que haya acceso a internet y otras tecnologías, así como estas herramientas pueden ser de utilidad para el ingreso y mantenimiento de la educación. en las

comunidades quilombolas alejadas de los centros urbanos, con dificultades para trasladarse a las ciudades, continuar y gestionar sus estudios. Con eso, buscamos comprender los entresijos que conducen a tal factibilidad y cómo esta modalidad de enseñanza puede contemplar las comunidades quilombolas del Estado de Maranhão, ayudándolas en el desarrollo de sus pares y consecuentemente de sus respectivos quilombos. A partir de una perspectiva historiográfica y sociológica, el foco estará en el campo de estudio sobre las relaciones entre la educación y las comunidades quilombolas y sus desafíos y confrontaciones para la implementación viable y coherente de la Educación a Distancia en estas comunidades.  
**Palabras llave:** Educacion a Distancia; Maranhão; Quilombo.

## INTRODUÇÃO

No século XVIII, o Conselho Ultramarino, em cartas enviadas ao Rei de Portugal, definiu o Quilombo: “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele”. (Carvalho *et al.*, 2002, p. 02). Essa declaração vigorou como um conceito clássico do Quilombo, consolidando dessa forma, a ideia de que o Quilombo existisse apenas em tempos de escravidão institucionalizada e, ressaltando a impressão de que a população negra quilombola estivesse isolada cultivando espaços de resistência.

De acordo com Furtado, a palavra ‘Quilombo’ atribuía muitos significados para os negros escravizados, dependendo da época e região. Esse vocábulo tem sua origem em povos de língua *bantu*, como os *Imbangala*, os *Mbundu*, os *Kongo*, os *Ovimbundu* e os *Lunda*. Nessa perspectiva, o vocábulo ‘Quilombo’ refere-se literalmente a um conceito que “envolve migrações, alianças e guerras em que homens, membros que não se distinguem por filiação ou linhagem, eram submetidos aos rituais de iniciação”.

Sendo assim, a historiografia brasileira, visando rever seus métodos antropológicos de análise, há muito tempo vem tentando fundamentar outro conceito para o termo ‘Quilombo’. Ao longo dos séculos, o Quilombo sempre fora sinônimo, apenas, de fuga e resistência. Entretanto, segundo Carvalho (2002, p.05), essa significação deve cair em desuso para definir completamente o termo, visto que o Quilombo, sobretudo no século XXI, caracteriza a identidade, a subjetividade e a cultura dessas comunidades.

Dessa forma, para que possamos compreender a verdadeira abrangência do termo 'Quilombo', se faz necessário olharmos para o conceito de cultura e sua influência para a caracterização de análise sobre essas populações.

Peter Burke (2005, p. 46), argumenta que a Cultura pode ser definida de muitas maneiras. Tais concepções podem ser inseridas à ideia de uma cultura de classes sociais, a uma cultura das artes, a uma cultura das ciências e uma cultura de costumes populares.

O antropólogo britânico Edward Tylor afirma que cultura é todo o comportamento aprendido, tudo aquilo que independe de uma transmissão genética. A cultura é algo que o indivíduo acumula ao longo do tempo de uma forma empírica no decorrer do seu crescimento, ele não necessariamente nasce com ela, é algo que é aprendido. (Tylor *apud* Laraia, 2004, p. 12).

Portanto a Cultura é o fim resultante dos modos desenvolvidos pela humanidade ao longo de sua História, uma vez que recebe a cultura de seus passados como também criam mecanismos que a renovam. Logo, correspondem às formas de organização de uma sociedade, suas tradições transmitidas de geração em geração, na qual configuram a identidade de um povo. (Dilligham; White, 2009. p. 42).

Desta maneira, pode-se designar o Quilombo como um espaço de cultivo de laços de parentesco e herança familiar muito fortes. Territorialidade, relações sociais e formação socioeconômica são características que definem essas comunidades com uma identificação étnica e cultural própria. (Furtado *et al.*, 2014, p. 111).

Todavia, embora essas comunidades tenham conseguido reconhecimento territorial e cultural graças a Constituição de 1988, a invisibilidade por parte do poder público afeta a perpetuação sadia da herança cultural e identidade social dessas populações. Deste modo, a Educação se torna um dos fatores mais problemáticos da realidade quilombola, sobretudo em tempos de pandemia global, onde a Educação à distância é vista como um caminho viável para a continuidade das atividades escolares.

Por isso, nosso trabalho tem como objetivo analisar as perspectivas da educação em EaD na realidade quilombola do Maranhão e sua consequente

inviabilidade por meio dos seguintes pontos: analisar a realidade quilombola dentro da legislação brasileira e a situação dos quilombos maranhenses na busca por certificação territorial; entender como se dá a modalidade de Educação a Distância (EaD); como se encontra a situação educacional nos quilombos e seu acesso à internet e tecnologias de comunicação, recursos essenciais para o ensino a distância.

## **1 PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO EM EaD NOS QUILOMBOS**

Em meados do século XX, a Historiografia brasileira encontra parâmetros mais adequados para analisar a questão quilombola. A partir de 1970, os estudos voltados a essa temática abriram espaço para debates e a legitimação dos espaços quilombolas, graças às suas particularidades territoriais, históricas e culturais.

Sendo assim, em 1988, por mérito de movimentos sociais, pastorais da terra e o movimento negro, fora aprovado o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, na qual considerou a ocupação dessas terras legítima por causa da sua carga histórica e cultural. (Carril, 2017, p. 545). Assim define o artigo, “Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos.” (Brasil, 1988, n/p).

Neste artigo está inserido o sentido que tem como intuito a busca de equidade social. A busca por direitos sociais perpassa desde a legitimação de uma identidade cultural, territorialidade e uma educação de qualidade voltada para a valorização da ancestralidade, memória e tradição oral. “O direito encerrado no artigo 68 do ADCT busca, antes de tudo, preservar a identidade cultural do grupo-alvo, identidade essa que estaria ameaçada de extinção na ausência de políticas públicas voltadas para sua preservação e perpetuação.” (Vogt, 2014, p.164).

Em 20 de novembro de 2003, o decreto n. 4.887 foi sancionado com o objetivo de legalizar processos para identificação, delimitação, reconhecimento e titulação de terras quilombolas. Tal procedimento se dá por meio de auto

identificação da herança histórica e ancestralidade negra dessas comunidades, ou seja, os sujeitos pertencentes a esses grupos têm o direito de autodefinição. A responsabilidade de certificação dessas terras e comunidades fica a cargo da Fundação Palmares<sup>1</sup>, na qual recebe relatórios e laudos periciais para a verificação desses grupos:

“Artigo 2º: Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.” (Brasil, 2003, n/p).

Deste modo, conforme Carril (2017, p. 550) explica, o uso comum da terra e a herança histórica ancestral carregam uma essencial perspectiva teórica de entendimento abrangente para os estudiosos e instituições responsáveis. Seu valor está agregado ao símbolo e às tradições culturais, por isso, se caracterizam como uma garantia de perpetuação da memória e da ancestralidade.

Assim sendo, os Quilombos podem ser encontrados em quase todo o território nacional. No Brasil existem 2.408 comunidades devidamente certificadas. Porém, embora essa matemática pareça extensa, somente 8,6% de todas as comunidades são institucionalmente identificadas e validadas. (Vogt, 2014, p.170).

Por sua vez, o Maranhão é o estado brasileiro que concentra o maior número de Quilombos em todo o país. Segundo a Fundação Palmares, até o ano de 2011<sup>2</sup>, foram identificadas mais de 400 comunidades quilombolas em um total presumido de aproximadamente 800 quilombos. Cabe destacar, que a ocupação de territórios por populações negras se deu do mesmo modo que o restante dos

---

<sup>1</sup>A Fundação Cultural Palmares é uma entidade pública brasileira vinculada ao Ministério da Cultura (MEC), instituída pela lei federal n. 7.668, de 22 de agosto de 1988.

<sup>2</sup>Até o ano de 2018, existiam 713 comunidades quilombolas reconhecidas no Maranhão, com 518 certidões fornecidas pela Fundação Cultural Palmares, concentradas especialmente na Baixada Maranhense e nos vales do Itapecuru e do Mearim.

Quilombos brasileiros, assim sendo, negros escravizados passaram a ser camponeses livres. (Furtado, 2012, p. 31).

Em consequência disto, surge em 1997 a ACONERUQ (Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas), que tem como objetivo organizar e atender junto aos órgãos públicos as reivindicações das populações quilombolas. A ACONERUQ aparece como uma entidade composta, especificamente, por lideranças quilombolas em um cenário de crescente organização das suas demandas a fim de dialogar com o poder estadual. “Nesse sentido, as bases estruturais de criação da entidade se encontravam nos municípios de Itapecuru Mirim, Penalva, Caxias e Codó.” (Sousa, 2017, p. 14).

Com o auxílio da ACONERUQ, as comunidades quilombolas ganham força na luta pela conquista de legitimação de seus territórios e formação política desses grupos, uma vez que isso era necessário para entender esses processos, isto é, entender o processo de baixo para cima e não de cima para baixo.

A busca por direitos de Educação e Saúde adequadas se fazia por meio do entendimento de políticas básicas proporcionadas por essa entidade. Dessa forma, fica exposto que somente com o auxílio e iniciativa de organizações engajadas a causa quilombola, as demandas da mesma podem ser ouvidas e atendidas de modo adequado pelo poder estatal. Embora o caminho para a solução das demandas se mostre de difícil resolução, graças a ACONERUQ, os debates estão em evidência.

## **2 EDUCAÇÃO EM EaD**

A Educação a Distância (EaD) é uma modalidade de ensino nas quais diversos cursos de aperfeiçoamento, seja de graduação ou técnico, são oferecidos por meio de plataformas digitais. Especificamente, essa forma de ensino se mantém pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) que possibilita a distância física entre estudante e professor.

A modalidade em EaD é caracterizada por três pontos fundamentais: autonomia, comunicação e processo tecnológico. A autonomia se refere a possibilidade de o aluno flexibilizar seus horários, a sua disponibilidade e escolher o melhor local para os seus estudos. A comunicação consiste na

constante mediação entre estudante e professor, uma vez que estão continuamente conectados. Por sua vez, em relação ao aspecto tecnológico, quase todas as plataformas digitais de comunicação, seja por vídeo ou aplicativo de mensagens, facilitam a comunicação e o acesso aos conteúdos didáticos. (Costa, 2017, p. 62).

Essa modalidade de ensino foi legitimada pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, do Ministério da Educação, na qual regulamenta o Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

“Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.”

Art. 2º A educação básica e a educação superior poderão ser ofertadas na modalidade a distância nos termos deste Decreto, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados.

Art. 3 A criação, a organização, a oferta e o desenvolvimento de cursos à distância observarão a legislação em vigor e as normas específicas expedidas pelo Ministério da Educação.” (BRASIL, 2017, n/p).

Sendo assim, considera-se que a modalidade de ensino em Ead deve utilizar de todas as tecnologias disponíveis de comunicação e informação para estabelecer contínuo contato entre professor e aluno para que a aprendizagem ocorra de modo satisfatório. Percebe-se, que o fundamental interesse do Decreto é regulamentar o acesso adequado à Educação mesmo que a distância. (Costa, 2017, p. 65).

Entretanto, a Educação a Distância apresenta diversos desafios para sua eficácia, sobretudo, em tempos de pandemia do novo coronavírus, onde o EaD está sendo majoritariamente utilizado, sendo elas: preparação dos alunos de hábitos escolares exclusivamente presenciais; falta de familiaridade de alguns alunos e professores com plataformas digitais; e, o mais comum, falta de acesso às tecnologias e internet.

#### **4 A INVIABILIDADE DA EaD NOS QUILOMBOS MARANHENSES**

Segundo Carril (2017, p. 552), os desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas em relação à educação de qualidade e acesso à internet são amplos. Falta de incentivo do Estado evidenciam péssimas condições dos estabelecimentos escolares, recursos didáticos limitados e formação docente inadequada.

Conforme o INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), as escolas quilombolas representam apenas 1,2% do total de centros de ensino de educação básica do Brasil. Desta maneira, muitos estudantes quilombolas precisam migrar, quando podem, para os centros urbanos para ter acesso a um ensino mais qualificado e acesso à internet e tecnologias de comunicação. (Carril, 2017, p. 556).

Em todo estado do Maranhão o acesso à internet é quase inexistente em comparação com outros estados da federação. Ainda em 2018, o estado ocupava a última posição em número de maranhenses com acesso à internet. (G1, 2018, n/p). Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o Maranhão está abaixo da média brasileira no que se refere às demais tecnologias, principalmente aquelas voltadas à comunicação. (G1, 2018, n/p).

Deste modo, nota-se que mesmo os centros urbanos maranhenses sofrem com esse atraso, logo, a zona rural e as áreas quilombolas dispõem de uma realidade mais agravante. Embora os quilombos maranhenses sofram com o descaso público em relação à educação e tecnologia, há avanços que tentam contornar essa situação.

O Programa Brasil Quilombola, por exemplo, lançado em 12 de março de 2004, pretende consolidar políticas públicas do governo em áreas quilombolas por meio de 4 eixos fundamentais: Acesso à terra, infraestrutura e qualidade de vida, inclusão produtiva e desenvolvimento local, direitos e cidadania. Assim sendo, nos é pertinente destacar o segundo eixo:

“Eixo 2: Infraestrutura e Qualidade de Vida – consolidação de mecanismos efetivos para destinação de obras de infraestrutura (habitação, saneamento, eletrificação, comunicação e vias de acesso) e construção de equipamentos sociais destinados a atender as demandas, notadamente as de saúde, educação e assistência social.” (Brasil, 2004, n/p).

Percebe-se que há um projeto regulamentado que garante o direito de acesso às tecnologias de comunicação, sobretudo, para fins escolares. Contudo, o acesso à internet em áreas quilombolas ainda se encontra muito aquém da sua real necessidade justamente pela falta de incentivo governamental. (Carril, 2017, p. 560).

Em meio a pandemia da COVID-19, o meio mais adequado para a continuidade das atividades escolares se encontra na modalidade de ensino em EaD, mas o defasado acesso à internet e as demais tecnologias de comunicação impossibilitam essa necessidade educacional. Sendo assim, a retomada educacional em áreas quilombolas sofrerá com mais um atraso, além do histórico.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir de meados do século XX, o conceito de Quilombo, como era comumente definido, fora sendo reavaliado, pois o sentido de fuga-resistência contra o sistema escravagista não contemplava adequadamente as genuínas particularidades quilombolas. Suas peculiaridades históricas, territoriais e culturais foram a base para novas definições.

A partir disso, novas análises foram feitas acerca do termo, se tornando um claro objeto de estudo para a História e Antropologia em suas respectivas cátedras. Sendo assim, em consequência disso e graças às reivindicações de movimentos sociais, em 1988, a Constituição Brasileira garantiu a legitimação de territorialidade, historicidade e ancestralidade das populações quilombolas.

Percebemos, dessa forma, que comunidades quilombolas são parte fundamental da territorialidade nacional. Logo, por intermédio da Fundação Palmares, são certificadas no Maranhão mais de 400 comunidades em um total de 800 áreas quilombolas.

Com a ajuda de entidades específicas, como a ACONERUQ, o Maranhão tenta espaço na busca por direitos em políticas públicas relacionadas à

infraestrutura, saúde e educação para que sua herança cultural tenha devida continuidade entre essas comunidades de modo mais institucionalizado.

Todavia, por falta de incentivo público, a educação quilombola maranhense sofre com o descaso, principalmente no que se refere ao acesso às tecnologias para fins didáticos, uma vez que todo o Maranhão permanece nos mais baixos índices de acesso à internet e demais tecnologias de informação. Logo, as áreas quilombolas se mostram mais prejudicadas em consequência dos fatores de abandono por parte do poder governamental.

Sendo assim, considera-se a inviabilidade de uma educação voltada à modalidade em EaD, visto que a falta de recursos apropriados impede que estudantes tenham acesso à continuidade de suas atividades escolares em meio a pandemia.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Brasília: Presidência da República, 2003.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília: Presidência da República, 2017.

BURKE, Peter. **O que é História Cultural**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005

CARVALHO, Maria Celina Pereira de. *Et Al.* **A atualização do conceito de Quilombo**: identidade e território nas definições teóricas. Revista Ambiente e sociedade, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/asoc/n10/16889.pdf>. Acessado em: 28 de agosto de 2020

COSTA, Adriano Ribeiro da. **A Educação a distância no Brasil: concepções, histórico e bases legais.** Recife. Revista Científica da Fasete, 2017.

CARRIL, Lourdes de Fátima Bezerra. **Os desafios da educação quilombola no Brasil: o território como contexto e texto.** Sorocaba: Revista Brasileira de Educação, 2017.

FURTADO, Marcella Brasil. *Et Al.* **Cultura e subjetividade quilombola: uma leitura a partir da psicologia cultural**

FURTADO, Marivania Leonor Souza. **Aquilombamento no Maranhão: um rio grande de (im) possibilidades.** Presidente Prudente: Universidade Estadual Paulista, 2012.

G1. **Maranhão tem maior índice de casas sem internet do país, diz IBGE.** 2018. Disponível em: <  
[https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2018/12/20/maranhao-tem-maior-  
indice-de-domicilios-sem-acesso-a-internet-do-pais-segundo-ibge.ghtml](https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2018/12/20/maranhao-tem-maior-indice-de-domicilios-sem-acesso-a-internet-do-pais-segundo-ibge.ghtml)>.  
Acessado em: 03 de setembro de 2020.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura, um conceito antropológico.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

SOUSA, Igor Thiago Silva de. **Comunidades quilombolas no Maranhão: a ACONERUQ e o Moquibom na cena política.** São Luís: UFMA, 2017.

VOGT, Gabriel Carvalho. **O artigo 68 do Ato das disposições constitucionais transitórias (ADCT) como instrumento de reparação: território, identidade e políticas de reconhecimento.** Revista O Social em Questão, 2014. Disponível em: [http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_32\\_7\\_Vogt\\_WEB.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_32_7_Vogt_WEB.pdf).  
Acessado em: 31 de agosto de 2020.

WHITE, Leslie A.; DILLINGHAM, Beth. **O conceito de cultura.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.